



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 184 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987**

**Autoriza o poder executivo a criar televisão comunitária e da outras providências.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a televisão comunitária municipal que terá por objetivo:

A – Veiculação de notícias e informações, mesmo que publicitárias de interesse comunitário e de caráter local.

B – Veiculação dos valores inerentes a cultura local ou bem estar individualmente e coletivo, visando ao aprimoramento e consolidação da vida comunitária.

C – Veiculação de programas educativos ou técnicos em complementação ou suplementação à educação oferecida pelo município.

Art. 2º - A televisão comunitária municipal será administrada por um conselho de administração composto por três elementos, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara de Vereadores e um representante do Conselho Municipal de desenvolvimento, no prazo de 90 (noventa) dias deverá ser apresentado ao plenário da Câmara para aprovação do regulamento da televisão comunitária e do conselho de administração.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar serviços técnicos e especializados que se tornem necessários a constituição, legalização, concessão de canal e instalação bem como operação e manutenção da televisão comunitária municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com rede nacional de televisão para cumprimento do que determina o item 4º da portaria nº 81 de 31/03/86, do Ministério das Comunicações.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito suplementar especial no valor de CZ\$ 500.00000 (quinhentos mil cruzados suplementados por decretos se necessário para atender despesas de instalação, construção de prédio, operação e manutenção da televisão comunitária.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos que se fizeram necessários para instalação da emissora receptora da Televisão Comunitária do município. Fixa-se o prazo de 90 dias para apresentação do projeto da TV comunitária e consequente aprovação pelo legislativo municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer junto ao dentel, licença para executar serviços de retransmissão de TV.

Art. 8º - Os recursos para cobertura dos investimentos decorrentes da implantação da televisão comunitária correrão por conta da dotação.

01 Gabinete do prefeito e dependências  
14 Setor de comunicação social  
0300000 administração e planejamento  
0307000 administração  
0307021 administração geral  
0307021202 manutenção do setor  
0307021226 equipamentos e material permanente  
0307486 assistência social geral  
0307486203 salário família

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 09 de dezembro de 1987.

Roberto Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Livro 005  
Pg 128